



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 208

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		37
Poder Executivo .....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....	1	18	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		37
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	19	38
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	12	21	40
Secretaria de Estado de Educação .....	12	22	41
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	13		41
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	13	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		26	42
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	27	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	14	28	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	15	33	43
Secretaria de Estado Das Cidades.....	15	34	
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	16	34	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		35	45
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	49
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		35	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			50
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	36	50
Ineditoriais .....			50

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.101, DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputados Celina Leão, Raimundo Ribeiro, Wasny de Roure, Chico Vigilante, Ricardo Vale e Bispo Renato Andrade)

Susta os efeitos do Decreto nº 37.692, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas em caso de greves, paralisações, má prestação ou retardamento na prestação de atividades ou serviços no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sem efeito, por exorbitar do poder regulamentar, o Decreto nº 37.692, de 6 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2016

DEPUTADO JUAREZÃO

Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

##### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova a criação das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e Considerando os artigos 33 e 34 do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal das seguintes grandes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar.

Art. 2º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Exatas e da Terra, análises referentes a projetos de Matemática, Probabilidade, Estatística, Astronomia, Física, Química, Geociências, Oceanografia, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 3º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Biológicas, análises referentes a projetos de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Ecologia, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 4º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências da Saúde, análises referentes a projetos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Educação Física, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 5º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Engenharias, análises referentes a projetos de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Metais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Biomédica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção e Engenharia Nuclear; Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial; observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 6º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Agrárias, análises referentes a projetos de Agronomia, Engenharia Agrícola, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Zootecnia, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Ciência e Tecnologia de Alimentos, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 7º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas, análises referentes a projetos de Direito, Administração, Economia, Economia Doméstica, Demografia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Desenho industrial, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Turismo, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 8º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Humanas, análises referentes a projetos de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 9º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área Linguística, Letras e Artes, análises referentes a projetos Linguística, Letras e Artes

Art. 10. Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área Multidisciplinar, análises referentes a todos os projetos considerados interdisciplinares ou multidisciplinares, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 11. As Câmaras de Assessoramento criadas por esta resolução têm duração de dois anos, a contar da data de publicação. Parágrafo único: Ao término da duração das Câmaras de Assessoramento seus membros poderão ser indicados para compor as novas Câmaras de Assessoramento, desde que sua indicação seja aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 12. A composição das Câmaras de Assessoramento está definida em documento anexo a esta Resolução e é dela parte integrante, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Conselho Superior da FAPDF.

Art. 13. Na primeira reunião de cada Câmara haverá eleição dos coordenadores e respectivos suplentes.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

#### ANEXO I

Grande Área: Ciências Exatas e da Terra

Nome do pesquisador, Sub-área: Ketí Tenenblat, Matemática; Sebastião William da Silva, Física; Brenno Amaro Da Silveira Neto, Química; Mauricio Ayala Rincon, Ciências da Computação; Alba Cristina Magalhães Alves de Melo, Ciências da Computação; Adalene Moreira Silva, Geociências.

Grande Área: Ciências Biológicas

Nome do pesquisador, Sub-área: Marcelo Valle de Sousa, Bioquímica / Biofísica / Farmacologia; Maria Sueli Soares Felipe, Genética / Bioquímica / Biologia Molecular; Rose Gomes Monnerat Sólton de Pontes, Micrologia / Parasitologia / Entomologia; Aldicir Osni Scariot, Ecologia; Otávio Luiz Franco, Biotecnologia e Ciências Genômicas, Jaime Martins de Santana, Biologia Molecular; Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Ecologia; Rinaldo Wellerson Pereira, Bioquímica; Ludgero Cardoso Galli Vieira, Ecologia.

Grande Área: Ciências da Saúde

Nome do pesquisador, Sub-área: João Batista de Sousa, Medicina; Helena Eri Shimizu Brasil, Enfermagem - Saúde Coletiva; Dirce Bellezi Guilhem, Enfermagem / Bioética; Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke, Psicologia; Ana Magnólia Bezerra Mendes, Psicologia - Saúde do Trabalho; Lucy Gomes Vianna, Medicina / Gerontologia; Francisco de Assis Rocha Neves, Medicina; Fábio Ferreira Amorim, Medicina /Epidemiologia; Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira, Medicina / Imunologia/ Biologia Celular.

Grande Área: Engenharias

Nome do pesquisador, Sub-área: Cristina Celia Silveira Brandão, Engenharia Sanitária; Alberto José Alvares, Engenharia de Produção; Paulo Anselmo Ziani Suarez, Engenharia Química; Fabricio Machado Silva, Engenharia Química; Humberto Abdalla Júnior, Engenharia Elétrica; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo, Engenharia Civil; Francisco Assis de Oliveira Nascimento, Engenharia Elétrica.

Grande Área: Ciências Agrárias

Nome do pesquisador, Sub-área: José Carmine Dianese, Micologia/ Fitopatologia; Concepta Margaret Mc Manus Pimentel, Medicina Veterinária/ Genética e Melhoramento; Tatsuya Nagata, Agronomia / Fitossanidade; Alice Kazuko Inoue Nagata, Agronomia; Samuel Rezende Paiva, Zootecnia.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas

Nome do pesquisador, Sub-área: Valério Augusto S. de Medeiros, Arquitetura e Urbanismo; Joanelio Rodolfo Teixeira, Economia; Vicente de Paula Faleiros, Serviço Social; Neio Lucio de Oliveira Campos, Planejamento, Gestão e Sustentabilidade; Emir José Suaiden, Ciência da Informação; Claudia Rosane Roesler, Direito; Moisés Villamil Balestro, Administração/Ciências Sociais.

Grande Área: Ciências Humanas

Nome do pesquisador, Sub-área: Carlos Benedito Martins, Sociologia; Estevão Chaves de Rezende Martins, História / História Contemporânea; Ilma Passos Alencastro Veiga, Educação; Paulo Carlos Du Pin Calmon, Ciências Políticas; Roberto Goulart Menezes, Relações Internacionais; Juscelino Eudâmias Bezerra, Geografia; Luiz Eduardo de Lacerda Abreu, Antropologia.

Grande Área: Linguística, Letras e Artes

Nome do pesquisador, Sub-área: Nelson Fernando Inocêncio da Silva, Artes Visuais; Viviane de Melo Resende, Linguística; Regina Dalcastagne, Literatura; Soraya Ferreira Alves, Linguística Aplicada.

Grande Área: Multidisciplinar

Nome do pesquisador, Sub-área: Martim Francisco Bottaro Marques, Educação Física; Charles Martins de Oliveira, Ecologia/ Manejo de Pragas; Jurandir Rodrigues de Souza, Engenharia Química / Química; Delmo de Oliveira Arguelhes, História; Renata Aquino de Silva de Souza, Química/Materiais; Vicente Fonseca, Ciência Política e Planejamento Econômico; Magda de Lima Lucio, Políticas Públicas; Elimar Pinheiro do Nascimento, Ciências Sociais/Ciências Ambientais.

#### SEÇÃO XII (REGIMENTO DA FAP-DF)

##### DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 33 As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico, dirigidas pelo Diretor Técnico-Científico, são constituídas por especialistas de reconhecida competência científica, nomeados pelo Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Superior.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico serão representativas dos diversos setores de ciência e tecnologia e o número de membros, por área, dependerá dos serviços demandados.

§ 2º As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico terão sua competência, composição e duração definidas no ato de sua criação.

§ 3º Os membros das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico não terão vínculo empregatício com a FAPDF e não serão remuneradas a título de consultoria.

Art. 34. Compete às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico:

I - analisar e recomendar ao Conselho Diretor a aprovação dos pedidos de apoio a projetos;

II- auxiliar o Conselho Superior sempre que solicitadas;

III- elaborar, sempre que solicitadas, programas, editais e termos de referência;

IV- emitir pareceres e relatórios de avaliação e controle de projetos de pesquisa, bem como relatórios finais;

V- exercer outras atividades inerentes a sua área de competência.

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 431, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016 (\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 110.000.054/2016, e 053.000.500/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2016, página 14.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.900.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.900.000	
						1.900.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						18.093
15.573.6207.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 009972 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- LAGO NORTE						
	18	44.90.51	0	321	18.093	
						18.093
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						7.000.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010336 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	7.000.000	
						7.000.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.766
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	132	6.990	
	99	44.90.51	4	100	776	
						7.766
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						8.900.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	178	8.900.000	
						8.900.000
2016AC00547					TOTAL	17.825.859

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.900.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	178	1.900.000	
						1.900.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						18.093
15.573.6207.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 009972 0001 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- LAGO NORTE						
	18	44.90.92	0	321	18.093	
						18.093
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						7.000.000
15.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010336 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	178	7.000.000	
						7.000.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						7.766
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 002877 9510 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	132	6.990	
	99	44.90.92	4	100	776	
						7.766
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						8.900.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	8.900.000	
						8.900.000
2016AC00547					TOTAL	17.825.859

## PORTARIA Nº 434, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						5.196.666
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.47	0	100	313.243	
	99	44.90.52	0	100	141.734	
						454.977
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	20	33.90.39	0	100	93.410	
						93.410
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	100	205.228	
						205.228
04.122.6003.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 003912 0007 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS--EXTERIOR						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	98	33.80.41	0	100	111.101	
						111.101
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011323 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	427.567	
						427.567
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	620.067	
						620.067
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	463.330	463.330
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 009155 3080 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL						
PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	601.043	
						601.043
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 003923 9722 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
ATIVIDADE PROMOVIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	340.711	
						340.711
19.544.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						
Ref. 011656 0004 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	99	33.90.39	0	100	370.338	
						370.338
19.572.6207.3226 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011657 2705 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	558.539	
						558.539
19.572.6207.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011768 0004 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL						
PONTO DE INTERNET INSTALADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	449.126	
						449.126
19.573.6207.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 011655 0004 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	1	33.90.30	0	100	222.203	
	1	33.90.39	0	100	130.892	
						353.095
19.573.6207.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 011659 5833 APOIO A PROJETOS- PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	148.134	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						148.134
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.678.151
13.392.6219.2817 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO						
Ref. 011586 0001 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.184.340	1.184.340
13.392.6219.2843 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS						
Ref. 010486 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	901.565	901.565
13.392.6219.2844 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA						
Ref. 011215 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	601.043	601.043
13.392.6219.2978 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011218 0001 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	779.419	779.419
13.392.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 011223 0007 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	156.271	156.271
13.392.6219.3348 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO						
Ref. 010471 0001 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	905.253	905.253
13.392.6219.3508 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS						
Ref. 011611 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.260	150.260
160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						3.050.223
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010617 9803 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	72.104	
	99	33.90.36	0	100	99.393	
	99	33.90.37	0	100	339.551	
	99	33.90.39	0	100	372.865	883.913
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010226 5873 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	162.496	
	99	44.90.52	0	100	117.389	279.885
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010420 5201 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	134.393	134.393
12.126.6221.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010406 0003 GESTÃO DA INFORMAÇÃO-EM EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	77.108	
	99	44.90.52	0	100	167.174	244.282
12.364.6221.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010231 3188 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	234.849	234.849
12.364.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 010232 3198 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	57.285	57.285
12.364.6221.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010442 6078 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	530.240	530.240
12.364.6221.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 010445 5753 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.920	50.920
12.364.6221.5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ENSINO						
Ref. 010481 9524 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.064	500.064
12.364.6221.9060 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 010469 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	67.196	67.196
12.364.6221.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 010472 5118 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	67.196	67.196
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						5.244.393
04.122.6203.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 011444 0022 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.680.113	1.680.113
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	970.950	
	99	44.90.39	0	100	1.992.176	2.963.126
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008069 2415 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	363.655	363.655
04.129.6203.3667 EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836 0002 EDUCAÇÃO FISCAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	237.499	237.499
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.574.135
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010035 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	288.336	288.336
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	2.285.799	2.285.799
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						22.927.319
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	178	14.889.952	14.889.952
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0						
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	178	8.037.367	8.037.367
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						2.183.751
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.183.751	2.183.751
2016AC00561						TOTAL
						45.854.638

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						5.196.666
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.47	0	178	313.243	
	99	44.90.52	0	178	141.734	454.977
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	178	93.410	93.410
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	178	205.228	205.228
04.122.6003.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 003912 0007 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS--EXTERIOR						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	98	33.80.41	0	178	111.101	111.101
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011323 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	427.567	427.567
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	620.067	620.067
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	0	178	463.330	463.330
Ref. 009155 3080 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL						
PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	601.043	601.043
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 003923 9722 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
ATIVIDADE PROMOVIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	340.711	340.711
19.544.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						
Ref. 011656 0004 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA--DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	178	370.338	370.338
19.572.6207.3226 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011657 2705 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	558.539	558.539
19.572.6207.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011768 0004 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL						
PONTO DE INTERNET INSTALADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	449.126	449.126
19.573.6207.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 011655 0004 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO .						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	178	222.203	222.203
	1	33.90.39	0	178	130.892	353.095
19.573.6207.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 011659 5833 APOIO A PROJETOS- PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	178	148.134	148.134

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						148.134
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						4.678.151
13.392.6219.2817 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO						
Ref. 011586 0001 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	1.184.340	1.184.340
13.392.6219.2843 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS						
Ref. 010486 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	901.565	901.565
13.392.6219.2844 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA						
Ref. 011215 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	601.043	601.043
13.392.6219.2978 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011218 0001 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	178	779.419	779.419
13.392.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 011223 0007 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	178	156.271	156.271
13.392.6219.3348 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO						
Ref. 010471 0001 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	905.253	905.253
13.392.6219.3508 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS						
Ref. 011611 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	150.260	150.260
160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						3.050.223
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010617 9803 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	178	72.104	
	99	33.90.36	0	178	99.393	
	99	33.90.37	0	178	339.551	
	99	33.90.39	0	178	372.865	883.913
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010226 5873 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	162.496	
	99	44.90.52	0	178	117.389	279.885
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010420 5201 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	134.393	134.393
12.126.6221.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010406 0003 GESTÃO DA INFORMAÇÃO-EM EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	77.108	
	99	44.90.52	0	178	167.174	244.282
12.364.6221.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010231 3188 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	178	234.849	234.849
12.364.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 010232 3198 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	178	57.285	57.285
12.364.6221.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010442 6078 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	178	530.240	530.240
12.364.6221.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 010445 5753 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	50.920	50.920
12.364.6221.5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE ENSINO						
Ref. 010481 9524						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	178	500.064	500.064
12.364.6221.9060						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA						
Ref. 010469 0003						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	178	67.196	67.196
12.364.6221.9083						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 010472 5118						
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	178	67.196	67.196
130902/13902						
19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						5.244.393
04.122.6203.4220						
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 011444 0022						
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	1.680.113	1.680.113
04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 006700 5832						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	178	970.950	
	99	44.90.39	0	178	1.992.176	2.963.126
04.128.6203.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 008069 2415						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	363.655	363.655
04.129.6203.3667						
EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836 0002						
EDUCAÇÃO FISCAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	237.499	237.499
190101/00001						
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.574.135
04.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010035 0091						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	288.336	288.336
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	178	2.285.799	2.285.799
200203/20203						
26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						22.927.319
26.453.6216.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	14.889.952	14.889.952
26.453.6216.4202						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005						
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	8.037.367	8.037.367
200204/20204						
26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						2.183.751
26.453.6216.2756						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	2.183.751	2.183.751
2016AC00561						
TOTAL						45.854.638

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de Imunidade para as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de reconhecimento de não incidência prevista na alínea "d" do inciso V do artigo 3º da Lei n. 3.830, de 14 de março de 2006 e no artigo 2º, inciso V, Alínea "d" do decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando que o instituto da suspensão da imunidade, conforme prevê o artigo 92, § 2º do Decreto n. 33.269, de 18 de outubro de 2011, aplica-se em relação a todos os anos-calendários em que for constatada a irregularidade que lhe deu causa, sendo restabelecida no exercício seguinte, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional - CTN;

Considerando os princípios da eficiência administrativa e da economicidade processual, RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - ITBI, na transmissão de bens imóveis ao patrimônio de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, nos termos da alínea "d" do inciso V do artigo 3º da Lei n. 3.830, de 14 de março de 2006 e no artigo 2º, inciso V, Alínea "d" do decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006:

I - Dar-se-á mediante expedição de ato declaratório de reconhecimento de imunidade;  
 II - Condiciona-se à comprovação que foram preenchidas as condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo somente será aplicado relativamente às instituições que possuam registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo órgão competente.

§ 2º O Ato Declaratório de Reconhecimento de Imunidade, a que se refere o inciso I, do art. 1º, conterà notificação para que o contribuinte, no ano seguinte ao do reconhecimento, apresente documentos fiscais que comprovem as condições presentes no art. 14 do CTN.

§ 3º A apresentação dos documentos previstos no § 2º deste artigo não dispensa o contribuinte da apresentação de outros documentos que se façam necessários.

Art. 2º A comprovação mencionada no inciso II, do art. 1º, deverá ser verificada, dentro do prazo decadencial, em relação ao exercício em que ocorrer o Fato Gerador do ITBI.

Art. 3º A constatação de que a instituição não preencheu as condições previstas no art. 14, do CTN, ensejará o lançamento do imposto devido levando-se em consideração a data da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 12/2016

PROCESSO: 0040.003210/2016

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta sobre inconsistências apontadas pelo programa Malha Fiscal desta Secretaria, acerca da escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Tais inconsistências, segundo informa, seriam havidas pelo cruzamento entre as informações constantes do Livro Fiscal Eletrônico (LFE) e da Nota Fiscal Eletrônica.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Cumpre participar, todavia, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras unidades orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

4. Nesse nexa, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos da alçada da CBRAT, nos termos a seguir reproduzidos do inciso I do art. 43 do Decreto nº. 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 43. A Coordenação de Cobrança Tributária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

5. Cumpre ainda informar, a Instrução Normativa (IN) SUREC nº 13, de 22 de agosto de 2016, disponível no site desta Secretaria, preceitua condutas para a regularização de eventuais divergências constatadas no âmbito do programa Malha Fiscal. Noticia-se, também, a IN SUREC nº 2, de 14 de março de 2016, que trata de retificações do LFE.

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 13/2016

PROCESSO: 0040.003211/2016

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta sobre inconsistências apontadas pelo programa Malha Fiscal desta Secretaria, acerca da escrituração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Tais inconsistências, segundo informa, seriam havidas pelo cruzamento entre as informações constantes do Livro Fiscal Eletrônico (LFE) e da Nota Fiscal Eletrônica.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Cumpre participar, todavia, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras unidades orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

4. Nesse nexa, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos da alçada da CBRAT, nos termos a seguir reproduzidos do inciso I do art. 43 do Decreto nº. 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 43. A Coordenação de Cobrança Tributária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

5. Cumpre ainda informar, a Instrução Normativa (IN) SUREC nº 13, de 22 de agosto de 2016, disponível no site desta Secretaria, preceitua condutas para a regularização de eventuais divergências constatadas no âmbito do programa Malha Fiscal. Noticia-se, também, a IN SUREC nº 2, de 14 de março de 2016, que trata de retificações do LFE.

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

### GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 331/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 043.002.526/2016. INTERESSADO: PLASTICOURO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E TECIDOS LTDA EPP CNPJ: 03.957.192/0001-17. CF/DF: 07.412.837/001-08. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 396/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

#### 2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 042/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 125.000.692/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 397/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LIMITADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.403/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº 06.204.131/0004-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 042/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34 38, 39, 40 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 065/2016 - SUREC/SEF

(Processo nº 043.003.066/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 408/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CL ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.779.123/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 07.121.265/0001-97, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 063/2016 - SUREC/SEF

(Processo nº 042.003.456/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 395/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BORDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.586.895/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 14.332.037/0001-21, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 146, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: JOSE NUNES PIMENTEL, 220.934.431-04, 34/2008, QD 309 CJ L LT 11 SANTA MARIA, 4664071-1, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (A PARTIR DE 07/09); PAULA MARIA DOS SANTOS, 3006118-0, 24/2008, QD 13 CJ H LT 09 ST SUL GAMA, 3006118-0, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 01/10); WALTER DE LIMA FERREIRA, 019.571.041-04, 78/2005, QD 02 CJ C LT 418 ST NORTE GAMA, 1710904-3, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (A PARTIR DE 08/07). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2015, proferido em 27 de outubro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esponsada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da r. 2ª Comissão permanente de Disciplina, às fls.67/75, adotando-o como razão subsidiária de decidir, e JULGAR, portanto, pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 208, III, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 520, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2015, proferido em 27 de outubro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esponsada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2015, ofertado pela 12ª Comissão Especial de Disciplina, às fls.75/81, adotando-o como razão subsidiária de decidir, e JULGAR, portanto, pelo arquivamento da denúncia, nos termos do art. 208, III, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de outubro de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.277/2016, conforme Instrução nº 209, de 27 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2016, pág. 26.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 31 de outubro de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.298/2016, conforme Instrução nº 161, de 07 de julho de 2016, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2016, pág. 10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 307, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos já praticados, o Procedimento de Sindicância nº 19/2015, instaurado pela Instrução nº 215 de 05/10/2015 e prorrogada pela Instrução nº 271, publicada no DODF de 28/09/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o Plano de Ocupação dos Terminais Rodoviários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de que trata a Portaria Conjunta nº 02, publicada no DODF de 12/08/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012 e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para realização de despesas de custeio, descentralizados através do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx, das Coordenações Regionais de Ensino - CRE, para contratação de serviços de transporte escolar com intuito de viabilizar a participação dos estudantes da Rede Pública de Ensino no evento Olimpíada do Conhecimento.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo fomentar a participação das Unidades Escolares na Olimpíada do Conhecimento.

Art. 3º Será descentralizado em favor das UEx ligadas às Coordenações Regionais de Ensino o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para fins de destinação dos recursos, foram considerados os números de estudantes participantes por Coordenação Regional de Ensino.

Art. 4º Por ocasião da contratação dos serviços deverá ser celebrado contrato específico com a empresa contratada, em consonância com os normativos regulamentares do Programa de Descentralização Financeira - PDAF.

Art. 5º Os pagamentos deverão ser efetivados obedecendo os normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - Pagamento através de cheque nominativo ao próprio fornecedor de serviços, sendo suas cópias obrigatoriamente juntadas no Processo de Prestação de Contas da UEx.

II - Os comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada deverão obrigatoriamente constar no Processo de Prestação de Contas, com vigência a época do pagamento.

III - Deverá se fazer constar no corpo da nota fiscal, o nome da escola a que se destina a contratação de transporte.

Art. 6º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado e, caso haja saldo residual a utilização em objeto diverso ficará condicionada à autorização deste Gabinete.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 204, de 27 de outubro de 2016, página 13.

## ANEXO I

CRE	Valor
Brazlândia	R\$ 28.799,00
Ceilândia	R\$ 65.528,00
Gama	R\$ 28.692,00
Guará	R\$ 30.049,00
Núcleo Bandeirante	R\$ 21.302,00
Paranoá	R\$ 16.709,00
Planaltina	R\$ 53.723,00
Plano Piloto/Cruzeiro	R\$ 38.610,00
Recanto das Emas	R\$ 40.935,00
São Sebastião	R\$ 28.044,00
Samambaia	R\$ 53.864,00
Santa Maria	R\$ 40.258,00
Sobradinho	R\$ 25.472,00
Taguatinga	R\$ 28.015,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 465.000100/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.000486/2016.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.007110/2011.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.001820/2015.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.003628/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 470.000733/2013.

Art. 2º Encaminhar os autos a Tomada de Contas Especial com fulcro no art. 186, inciso II da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o Arquivamento dos autos, após implementadas as providências.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.003484/2016 e 080.004235/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares nº 080.011655/2014 e 463.000201/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de outubro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 189, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendendo ao pleito contido no Memorando nº. 03-COMSIND, de 31/10/2016, com fulcro no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 03/11/2016, o prazo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada por intermédio da Portaria nº. 178, de 29 de setembro de 2016, publicada no DODF nº. 188, Seção II, pág. 21, do dia 04 de outubro de 2016, com fulcro no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Cancela AD REFERENDUM o PVTEF e a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nos termos da Portaria nº 162, de 29 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 166, de 1º de setembro de 2016, resolve AD REFERENDUM:

Art. 1º Em razão do pedido de renúncia em caráter irrevogável ao incentivo econômico (fl. 289 dos autos), cancelar a concessão do incentivo econômico e o PVTEF da empresa Cozinha Brasileira Indústria Comércio de Alimentos Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.790/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 117/2001 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Cancela AD REFERENDUM a concessão do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nos termos do Despacho nº. 01, de 01 de março de 2016, publicado no DODF nº. 45, de 08 de março de 2016, RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Em razão do pedido de renúncia ao incentivo econômico efetuado pelo interessado (fl. 358 e 359 dos autos), cancelar a concessão do incentivo econômico da empresa Excelente Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, objeto do processo nº. 370.000.179/2009.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 996/2009 - COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2009, que tornou público a aprovação do PVTEF da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial à ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial à Associação Cultural Música e Cidadania, CNPJ nº. 13.119.539/0001-06, com sede no endereço Quadra 02, Área Especial, Lote A, nº 01 - Paranoá/DF, conforme deliberado na 265ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de outubro de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0431.000.314/2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de endereço da Unidade da entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 265ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de outubro de 2016, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 089/2016/PRE da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a alteração de endereço da Unidade, passando a ser na QS 01, Rua 210, Lote 40, 9º Andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping - Águas Claras/DF, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.320/2011, resolve:

Art.1º. Alterar na inscrição nº 067/2013, já concedida por prazo indeterminado à União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, CNPJ nº. 10.847.382/0001-47, com sede em Recife/PE e Unidade no Distrito Federal, CNPJ nº 10.847.382/0058-82, cujo endereço passa a ser na QS 01, Rua 210, Lote 40, 9º Andar, Torre A, Edifício Taguatinga Shopping - Águas Claras/DF, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.320/2011.

Art.2º. A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor ([www.sedestmidh.df.gov.br](http://www.sedestmidh.df.gov.br)).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS  
Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 207, de 03 de novembro de 2016, pág. 18.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 17 SSPDF/PCDF/PMDF/CBMDF,  
DE 27 DE OUTUBRO 27 DE 2016.

Institui o Programa de Prevenção e Intervenção em Estresse para Servidores e Militares de Segurança Pública do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo como objetivo a execução do Convênio nº 760.179/2011, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) e o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Segurança Pública, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa de Prevenção e Intervenção em Estresse para Servidores e Militares dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominado Programa, cuja finalidade é a promoção da saúde, prevenção, intervenção e reinserção dos servidores e militares sob riscos e agravos à saúde relacionados aos casos de estresse pós-traumático, estresse agudo e estresse ocupacional no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º São diretrizes para o funcionamento do Programa:

- I - estabelecer ações intersetoriais que permitam o cuidado com a saúde do servidor e do militar de segurança pública;
- II - estabelecer meios para a construção de espaço de discussão e respeito à singularidade;
- III - fomentar a parceria entre os órgãos de segurança pública do Distrito Federal para intercâmbio de saberes;
- IV - promover a divulgação e disseminação de conhecimentos que contribuam para uma cultura de autocuidado em saúde mental do servidor e do militar e fortalecimento técnico das equipes de trabalho em saúde nos órgãos de segurança pública;
- V - respeitar o direito de acesso à informação e a restrição de acesso às informações consideradas sigilosas por razões de segurança e saúde pública relativas a todos os servidores e militares em atendimento em saúde.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa a integração de saberes e a adoção de iniciativas e ações intrainstitucionais para estabelecer estratégias de caráter continuado para redução de riscos psicossociais relacionados ao estresse, por meio de ações de atenção e de acolhimento aos servidores e militares, promovendo a melhoria da qualidade de vida no âmbito dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

- I - promover a saúde do servidor e do militar com vistas à prevenção de doenças relacionadas ao estresse e à saúde mental, reduzindo as morbimortalidades causadas, bem como o absenteísmo, as restrições laborais e as aposentadorias precoces;

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 207, de 03 de novembro de 2016, pág. 17.

II - implantar protocolos de atendimento ao estresse mediante orientações de conduta e cuidados à saúde do servidor e do militar;

III - identificar situações de riscos psicossociais que possam afetar a saúde mental do servidor e do militar de segurança pública;

IV - identificar, avaliar e notificar os casos de incidentes críticos;

V - viabilizar acolhimento, tratamento, reabilitação e monitoramento dos servidores e militares expostos a incidentes críticos e outros riscos relacionáveis ao estresse;

VI - produzir, armazenar e disponibilizar dados estatísticos em relação a doenças mentais prevalentes relacionadas ao estresse, no intuito de subsidiar estudos e ações específicas do Programa;

VII - desenvolver estratégias para avaliação e monitoramento do Programa com foco em prevenção e tratamento;

VIII - incluir a temática relacionada ao estresse nas capacitações institucionais;

IX - realizar capacitação e educação continuada para as equipes de saúde em consonância com as ações do Programa;

X - divulgar as informações desenvolvidas no Programa, no intuito de disseminar e promover a adesão dos servidores e militares.

Art. 5º Para o funcionamento do Programa será constituída equipe multiprofissional de assistência à saúde, preferencialmente formada por profissionais das áreas de psicologia, assistência social, enfermagem e/ou enfermagem do trabalho, fisioterapia, medicina do trabalho e/ou clínica médica, psiquiatria, educação física e outras especialidades afins, permitindo a efetivação e manutenção do Programa.

Art. 6º O Programa terá sua execução estruturada em três eixos de ação:

I - ensino/prevenção - promover ações educativas para os servidores e militares de segurança pública por meio de atividades de sensibilização e de capacitação para identificação e minimização dos efeitos nocivos do estresse;

II - intervenção - levantar e mapear os riscos psicossociais para prevenção e detecção precoce de fatores críticos relacionados à saúde mental e ao estresse e implantar protocolos de manejo do estresse;

III - estatística e estudos - produzir e sistematizar dados relacionados ao acometimento da saúde mental de servidores e militares, ligados ao estresse, bem como seus desdobramentos: absenteísmo, restrições laborais e aposentadorias precoces.

Art. 7º O Programa será executado de forma descentralizada pelos órgãos, considerando as competências estabelecidas nas respectivas normas e organogramas e ainda os seguintes procedimentos:

I - será constituída uma comissão temporária incumbida da gestão, do intercâmbio, do acompanhamento e da supervisão do Programa;

II - a comissão temporária será formada por servidores e militares da área de valorização profissional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e por servidores e militares das áreas técnicas indicados pela Polícia Civil do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - a comissão temporária terá duração de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação do Programa, podendo ser renovada anualmente, mediante avaliação dos órgãos nela representados;

IV - cada órgão poderá criar, de acordo com suas normas e organograma, grupos de trabalho e/ou comissões internas para desenvolvimento das ações pertinentes aos três eixos do Programa, compostos preferencialmente por representantes da área de recursos humanos, assistência à saúde, ensino, instrução, estatística, tecnologia da informação, perícia médica e outras áreas correlatas.

Art. 8º Para fins de avaliação e monitoramento do Programa, os órgãos registrarão os dados relacionados ao número de servidores e militares atendidos pelas ações do Programa e dos acometimentos da saúde mental ligados ao estresse, bem como seus desdobramentos (absenteísmo, restrições laborais, aposentadorias precoces), e os enviarão semestralmente, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal para compilação.

Parágrafo único. Os dados referidos no caput são os relativos aos atendimentos referentes às patologias de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID 10, tais como: reações ao estresse grave e transtornos de adaptação (CID-F43); problemas relacionados com a organização de seu modo de vida (CID-Z73); transtornos não-orgânicos do sono devidos a fatores emocionais (CID-F51), bem como outras detectadas no serviço de perícia médica correlacionadas ao objeto do Programa, contendo as seguintes informações: número de servidores atendidos, número de acidentes de trabalho, licenças para tratamento de saúde (código CID- 10 e total de dias de afastamento), restrições ao serviço (código CID-10 e total de dias), lesões incapacitantes permanentes, mortos e feridos em serviço.

Art. 9º Os órgãos signatários desta Portaria Conjunta estabelecerão planos de disseminação de conhecimento para prevenção do estresse por meio da inclusão da temática do Programa nos cursos de capacitação institucionais, contemplando conteúdos que possibilitem aos servidores e militares uma visão geral em saúde mental, prevenção dos riscos psicossociais e aprendizagem de técnicas e de estratégias de enfrentamento do estresse.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social incentivará e dará apoio institucional à realização de pesquisas no âmbito dos órgãos beneficiários do Programa, em todo nível de formação e modalidades (presencial e a distância), sob orientação e responsabilidade técnica de cada órgão, para que sejam desenvolvidos:

I - análises de processos para a melhoria das rotinas, caracterização dos resultados e adequações dos serviços de saúde do servidor e do militar vinculados ao Programa;

II - estudos relacionados ao estresse dos servidores e militares dos órgãos de segurança pública que subsidiem o aperfeiçoamento da atuação da equipe técnica;

III - outros estudos relacionados para aprimorar os procedimentos organizacionais para a atuação da equipe técnica na saúde dos servidores e militares dos órgãos de segurança pública.

Art. 11. Nos casos de estresse, estresse agudo e transtorno de estresse pós-traumático, deverão ser seguidas as orientações de cada órgão no que se refere à necessidade de suspensão da posse de arma.

Art. 12. O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as providências necessárias para a estruturação e implantação do Programa e cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO  
Secretária da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

ERIC SEBA DE CASTRO  
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA  
Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PARA: UO 28109 - Administração Regional do Paranoá - RA VII

UG 190109 - Administração Regional do Paranoá - RA VII

PLANO DE TRABALHO 15.451.6210.1836.6974

NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 FONTE 100 VALOR R\$ 150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário proveniente de Emenda Parlamentar destinado à ampliação dos pontos de iluminação pública na área rural Café sem Troco no Paranoá - D.F.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

JULIO CESAR MENEGOTTO  
Presidente da NOVACAP  
Titular da UO Cedente

WALDIR SOARES CORDEIRO  
Administrador Interino da Adm. Reg. do Paranoá  
Titular da UO Favorecida

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelecer normas a serem observadas pelo Gestor de Contratos e pelos Executores de Contratos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos I, II e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, normas sobre o acompanhamento e execução de todo contrato de obras, de prestação de serviços, de aquisição de equipamentos, de materiais de consumo ou permanentes, bem como quaisquer outros instrumentos que envolvam compromissos financeiros de responsabilidade desta autarquia.

Art. 2º O Gestor de Contratos do SLU/DF tem a competência e a responsabilidade, além das fixadas por lei ou demais normas aplicáveis:

I - Informar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 45 dias, sobre insuficiência de recursos materiais ou pessoais para a boa fiscalização do contrato;

II - Manter controle atualizado dos números dos processos referentes à execução do contrato e/ou convênio que se encontra em andamento, em ordem cronológica, para o efetivo acompanhamento;

III - monitorar os prazos de vigências dos ajustes celebrados, bem como verificar junto aos setores requisitantes e executores o interesse na continuidade dos termos com a devida antecedência;

IV - Requerer a autuação de processo administrativo específico para cada ajuste a ser celebrado contendo, no mínimo, cópia do Projeto Básico ou Termo de Referência, Edital de licitação e proposta da contratada vencedora do certame, bem como ata da licitação e o ato de sua homologação;

V - Adotar providências necessárias para que os reajustes contratuais, que visam a recomposição dos valores por meio de índice geral ou específico, sejam efetivados por apostilamento.

At. 3º Os Executores de Contratos tem a competência e a responsabilidade, além dos fixados por lei ou demais normas aplicáveis:

I - Propor ao Ordenador de Despesas, com a devida justificativa, a prorrogação de prestação de serviços, continuado ou não, com a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da vigência do contrato, acompanhada de relatório sobre a adequação dos serviços prestados e a vantajosidade, bem como prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

II - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com o contrato e nota de empenho;

III - solicitar ao setor competente a autuação de apenas um processo para pagamento das notas fiscais referentes às despesas relativas a um determinado contrato, devendo ser utilizado durante toda a vigência do ajuste;

IV - Elaborar e prestar ao Ordenador de Despesas informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando necessário;

V - Comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

VI - Propor alterações contratuais, desde que haja previsão legal, interesse da Administração e para melhor atendimento ao interesse público, sendo necessária, para serem válidas, justificadas por escrito para posterior autorização pela autoridade competente para celebrar o aditivo contratual;

VII - sugerir modificações no contrato, desde que devidamente fundamentada, para a manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre retribuição da Administração e as obrigações da contratada, visando a justa remuneração.

§1º A análise acerca da vantajosidade que se refere o inciso I deste artigo deverá considerar eventual requerimento de reajuste feito pelo contratado.

§2º A justificativa que trata o inciso I deste artigo deverá conter, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, informações de que a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação direta, em conformidade com a fundamentação legal pertinente.

Art. 4º No caso de formalização de contratos para prestação de serviços terceirizados, o executor deverá adotar medidas para que a Administração e seu representante não exerçam poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art. 5º A inobservância das normas contidas nesta Instrução deverá ser apurada mediante instauração de procedimento disciplinar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª Sessão

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 136ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, realizada em 3 de novembro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 22/2016

Processo: 390.000.239/2015

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Assunto: Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria - Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII

Relator: Maurício Canovas Segura - SINESP

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.239/2015, que trata da Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII, referente ao Memorial Descritivo - MDE 012/15, pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 012/15 e pelo Projeto de Urbanismo URB 012/15. Posteriormente a matéria deverá ser enviada ao exame do Excelentíssimo Governador, para encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção da Conselheira Adriana Cordeiro da Rocha Aarão - representante da SEPLAG. GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, JANE MARIA VILAS BÔAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 23/2016

Processo: 141.003.275/2014

Interessado: Ministério das Comunicações - Governo Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Arquitetura - modificação com acréscimo de área - Ed. Sede do Ministério das Comunicações Bloco R, Projeção 18, Esplanada dos Ministérios - EMI - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I

Relator: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.003.275/2014, que trata de solicitação por parte do Ministério das Comunicações, em consulta prévia sobre a viabilidade de aprovação de projeto de reformas internas e com acréscimo de duas escadas de emergência, considerando:

a) Que já existem escadas de emergência semelhantes, literalmente iguais, em 15 edifícios de ministérios da Esplanada;

b) Despacho da Assessoria Jurídica Legislativa que isenta de apresentação de Anuência do Detran/DF, ou seja Relatório de Impacto de Trânsito;

c) Despacho da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, que o projeto em apreço está em condições de ser aprovado pela DIGEB, DIPRE, COPRESB e SUPLAN/SEGETH;

d) As recomendações da Notificação nº 365, de 28/06/2010 do CBMDF.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária, por unanimidade, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 24/2016

1. RECOMENDAR que a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e Áreas Técnicas revisem e criem medidas de intervenções para os processos que venham a este colegiado, a fim de evitar procedimentos desnecessários. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

27.812.6206.1745-9571 44.90.51 100 R\$ 800.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a execução da obra de construção de campo sintético na L Norte-Taguatinga - D.F., conforme processo 110.000.357/2015/NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Administrador Reg. de Taguatinga Presidente da NOVACAP

Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que designou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte.

Art. 2º Prorrogo os prazos das Ordens de Serviços nsº 58 (DODF nº 103 de 29/05/2015) e 108 (DODF nº 203 de 21/10/2015), na forma dos Memorandos nsº 026 e 30/2016 - CPS/RAIII.

Art. 3º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 77 (DODF nº 162, de 26/08/2016), na forma do Memorando nº 28/2016 - CPS/RAIII.

Art. 4º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 01 (DODF nº 04, de 07/01/2016), na forma do Memorando nº 029/2016 - CPS/RAIII.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Com relação à Ordem de Serviço nº 81, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, autorizo o que se segue:

Art. 2º Prorrogação do prazo da Ordem de Serviço nº 81, (DODF nº 166 de 01/09/2016), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao seu vencimento, na forma solicitada no Memorando nº 007/2016/CEPAD/RAIII, datado de 25/10/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.  
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Considerando-se a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administração Regional, instaurada através da Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pág. 25; alterada pela Ordem de Serviço nº 73, de 19/08/2016, publicada no DODF nº 159, de 23/08/2016, pág. 23; alterada pela Ordem de Serviço nº 83, de 29/08/2016, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, pág. 44, determino o que se segue: Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 64, de 28/07/2016, pelo período de 90 (noventa) dias, na forma requerida no Memorando nº 005/2016-Comissão Especial de TCE/RAIII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO LUSTOSA JACOBINA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.462/2014. Autuado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 4027/2014. Decisão: Recurso Improvido. Confirmar a Decisão nº 100.001.037/16 - PRESI/IBRAM e aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 29.903,07 (vinte e nove mil, novecentos e três reais e sete centavos). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 12/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.885/2013. Autuado (a): SÉRGIO MACHADO REIS. Objeto: Auto de Infração nº 2859/2013. Decisão: Recurso Provido. Modificar a Decisão nº 200.000.039/14 - PRESI/IBRAM, para anular o Auto de Infração nº 2859/2013 e afastar a sanção de advertência. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 13/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.405/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2624/2013. Decisão: Recurso Provido. Modificar a Decisão nº 100.000.135/14 - PRESI/IBRAM, para anular o Auto de Infração nº 2624/2013. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.195/2013. Autuado (a): AUTO POSTO EIXINHO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2645/2013. Decisão: Recurso Conhecer e Negar Provedimento. Reformar a Decisão nº 200.000.297/13 - PRESI/IBRAM e a Decisão nº 200.000.299/13 - PRESI/IBRAM. Penalidade: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 15/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.813/2013. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 2590/2013. Decisão: Recurso Provido. Modificar a Decisão nº 200.000.144/14 - PRESI/IBRAM, para anular o Auto de Infração nº 2590/2013. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.001.559/2012. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 2071/2012. Decisão: Recurso Improvido. Manter a Decisão nº 200.000.267/14 - PRESI/IBRAM. Penalidade: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 6.314,00 (seis mil trezentos e quatorze reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### EXTRATO DA DECISÃO Nº 17/2016 - GAB/SEMA

Processo: 391.000.661/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 1586/2011. Decisão: Recurso Improvido. Manter a Decisão nº 200.000.266/14 - PRESI/IBRAM. Penalidade: ADVERTÊNCIA para apresentar projeto de recuperação de área degradada. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. ANDRÉ LIMA - Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

## JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e considerando a necessidade de regulamentar o Programa "DÊ UM PRESENTE AO SEU JARDIM", RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa "DÊ UM PRESENTE AO SEU JARDIM" e estabelecer os critérios de divulgação, recebimento, seleção, acompanhamento e rescisão das cooperações estabelecidas por meio do Programa.

§1º. As cooperações referidas no caput poderão se dar com instituições públicas, pessoas físicas e jurídicas, sociedade civil organizada, entre outros, mediante a assinatura de Termo de Doação ou Termo de Cooperação entre o proponente e o Jardim Botânico de Brasília.

§2º. As propostas de cooperação apresentadas deverão estar de acordo com o Plano Diretor do Jardim Botânico de Brasília - JBB, com o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB e com os objetivos das Unidades de Conservação.

Art. 2º As atividades de interesse do Jardim Botânico de Brasília e Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília para o estabelecimento de cooperações serão definidas pela Diretoria Executiva e Superintendências do Jardim Botânico de Brasília e publicadas em edital no DODF e na página da internet do JBB, no endereço <http://www.jardimbotanico.df.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/>

§1º. O Jardim Botânico de Brasília, em período de seu interesse, poderá providenciar a descrição das atividades previstas no caput deste artigo, em forma de edital de convocação, contendo, inclusive, os critérios e regras de seleção e julgamento das propostas.

§2º. O Jardim Botânico de Brasília deverá providenciar a publicação do edital de convocação para cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília designará Comissão para recebimento e análise técnica da viabilidade das propostas de cooperação, as quais serão analisadas conforme previsto em edital.

Parágrafo único. O resultado da análise pela Comissão será encaminhado à Diretoria Executiva que procederá ao julgamento e decisão final do plano de trabalho apresentado pelo ente cooperante.

Art. 4º A inscrição da proposta será gratuita e ocorrerá por demanda induzida ou por demanda espontânea.

§1º. A demanda induzida se caracteriza pela necessidade de enquadramento da proposta nos critérios e prazos estabelecidos por edital específico publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º. A demanda espontânea se caracteriza por não ser enquadrada em edital, podendo ocorrer inscrição de proposta a qualquer momento por parte de interessados, desde que de acordo com os critérios e procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 5º Para a inscrição da proposta é necessário que os documentos sejam entregues no protocolo do Jardim Botânico de Brasília, ou enviado ao seguinte endereço:

Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília  
Programa "DÊ UM PRESENTE AO SEU JARDIM"

Edital nº

SMDB Área Especial

CEP 71680-001

Brasília - DF

Art. 6º Na fase de habilitação, a Comissão fará conferência da documentação quanto ao cumprimento dos requisitos dispostos no edital, considerando-a válida ou não.

§1º. A Comissão terá prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento no protocolo, para conferir e analisar os documentos.

§2º. O proponente receberá comunicado no seu endereço quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição. O envelope contendo os documentos apresentados na proposta será guardado por 30 (trinta) dias pela Comissão, prazo disponível ao proponente para recolhê-lo pessoalmente junto ao JBB. Após esse período, o envelope será descartado.

§3º. A critério do Jardim Botânico de Brasília, outros documentos, dados e informações, de forma a complementar a análise técnica, poderão ser solicitados, garantindo prazos executáveis ao proponente para entrega destes.

§4º. Fica proibida a cooperação em que exista repasse de valores monetários, no âmbito do Programa "DÊ UM PRESENTE AO SEU JARDIM".

Art. 7º Na fase de análise, a proposta será avaliada tecnicamente pela Comissão, instaurando-se o processo administrativo para julgamento da Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília.

§1º. Nas demandas induzidas, caso haja mais de uma proposta com mesmo objeto, o JBB fará reunião de conciliação com os proponentes para adaptarem as propostas às atividades de cooperação. Caso os proponentes não concordem com a proposta do JBB, a Comissão classificará as propostas de acordo com o edital.

§2º. As demandas espontâneas devem ser transformadas em demandas induzidas, quando passíveis de seleção em quadro competitivo.

§3º. As propostas rejeitadas poderão ser readequadas para outros objetos ainda não atendidos pelo Programa.

§4º. Será emitido parecer técnico e assinado, pela Comissão e Diretoria Executiva, para proposta de cooperação ou doação.

§5º. Quando se tratar da doação de bens, a Superintendência de Administração Geral - SUAG/JBB deverá emitir parecer conclusivo antes da apreciação da Diretoria Executiva.

§6º. O proponente receberá comunicado sobre o resultado da análise da sua proposta. Em caso de indeferimento, o comunicado conterá as justificativas que motivaram a decisão e o proponente terá 3 (três) dias de prazo para interposição de recurso. Após este período o processo será arquivado.

Art. 8º A proposta aprovada será formalizada com assinatura de um termo de doação ou de cooperação entre o proponente e o Jardim Botânico de Brasília contendo, quando for o caso, plano de trabalho e o detalhamento de como se darão as ações apresentadas na proposta.

§1º. O plano de trabalho, obrigatório e constante do termo de doação ou cooperação, deverá conter, quando couber:

- razões que justifiquem a celebração da cooperação;
- descrição completa do objeto a ser executado, projetos e plantas, quando for o caso;
- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- Custos envolvidos na realização do objeto.

§2º. A Comissão elaborará minuta de termo de cooperação e validará o plano de trabalho para encaminhamento à Assessoria Jurídica da Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília que emitirá parecer conclusivo, antes da aprovação pelo Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 9º. O termo de cooperação, quando se tratar de doação, será encaminhado à Superintendência de Administração Geral - SUAG/JBB que será responsável pelo recebimento, conferência, tombamento e encaminhamento dos equipamentos/materiais para a destinação acordada no termo.

Art. 10. A exploração de serviços e outras atividades comerciais no interior do Jardim Botânico de Brasília obedecerão à legislação vigente sobre permissões e concessões, não se enquadrando no âmbito do Programa "DÊ UM PRESENTE AO SEU JARDIM".

Art. 11. É vedado o nepotismo conforme preceituado no Decreto nº 32.751/2011, em especial no art. 2º, II c/c art.8º, III, que não permite prestação de serviços ou desenvolvimento de projetos no órgão ou entidade da administração do GDF onde familiar, até terceiro grau, de qualquer dirigente da prestadora de serviços, exerça função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 12. As contrapartidas de publicidade oferecidas pelo JBB ao proponente serão definidas em edital para as demandas induzidas. No caso das demandas espontâneas serão aquelas já definidas em edital.

Art. 13. Os espaços para publicidade no Jardim Botânico de Brasília para divulgação da cooperação deverão estar previstos no edital e no Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. O ônus relativo à confecção e colocação dos materiais e equipamentos de divulgação nos espaços oferecidos pelo Jardim Botânico de Brasília será de inteira responsabilidade do proponente, observados os padrões de comunicação e identidade visuais instituídos pelo Jardim Botânico de Brasília.

Art. 14. O acompanhamento das atividades acordadas nos termos de cooperação será realizado por executor do termo, indicado pelo Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília no texto do termo de cooperação.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa SYNC - Materiais e Serviços LTDA., atualmente denominada STAR - Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 02.713.790/0001-88, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.100/2011 e o Parecer nº

118/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 11 de outubro de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa STAR - Segurança Eletrônica LTDA., por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral do Distrito Federal

## SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 053.000.251/2013, 080.003.355/2006, 135.002.331/2010, 480.000.278/2014, 480.000.502/2013, 480.000.545/2013, 480.000.598/2015, 480.000.615/2015 e 480.000.831/2012.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 040.000.252/2011 e 480.000.046/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 80/2016, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4912

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25026/2005, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 15166/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 3) 36219/2013, Tomada de Contas Especial, Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28785/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 25381/2013, Licitação, novacap; 3) 28607/2013, Inspeção, Riacho Fundo II; 4) 21547/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEMARH; 5) 34649/2015-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 6) 32993/2016-e, Representação, MPC/DF- Segunda Procuradoria;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23804/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 31777/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 4194/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 35645/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 12895/2016-e, Auditoria de Regularidade, DFTRANS;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3348/1997, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 29897/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 9047/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 16390/2015-e, Representação, Defensoria Pública do DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 14945/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 3) 17587/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 4) 10800/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 5) 16884/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 19042/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 7) 22433/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Transporte do DF; 8) 24940/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO-GESTÃO; 9) 26080/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 10) 29950/2014, Tomada de Contas Especial, SES DF; 11) 28100/2015-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 12) 16505/2016-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 1433/2016-e, Recurso, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1078

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32837/2016-e, Denúncia, Cidadão.

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/11/2016

(\*) Republicação do Extrato de Pauta nº 80/2016, constante no DODF nº 205, edição de 31 de outubro de 2016, Seção I, página 33, por terem sido adicionados processos anteriormente pautados nas Sessões Plenárias do dia 03.11.2016, que não foram abertas devido à ausência de quórum.